



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 988/2025, de 07 de janeiro de 2025.

“Cria o novo Programa de Estágio Remunerado; autoriza o Município de Cardoso Moreira a firmar convênio com instituições de ensino técnico e superior, para oferecimento de estágio curricular remunerado; fixa o valor da bolsa correspondente e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Cardoso Moreira, Geane Cordeiro Vincler, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a ela sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Estágio Remunerado – PROEST, no âmbito do Município de Cardoso Moreira, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições de ensino técnico e superior, públicas ou particulares, a fim de oferecer estágio curricular remunerado para os alunos regularmente matriculados nos cursos por elas oferecidos, tendo como objetivo a complementação da preparação técnica ou acadêmica dos mesmos, para o ingresso no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Os cursos técnicos a que se referem o *caput* deste artigo deverão ter duração mínima de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por mais 06 (seis) meses.

Art. 2º Os cargos e o valor corresponde às bolsas de estudos são aqueles constantes do Anexo I, da presente lei.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

Art. 3º O ingresso no programa des estágio a que se refere a presente lei dar-se-á por meio de processo seletivo simplificado, mediante a aplicação de provas objetivas e ou discursivas, cujas normas deverão estar previstas em Edital, observados os princípios gerais da Administração, em especial, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência.

Parágrafo único. O processo seletivo a que se refere a presente lei terá validade de 01 (um ano), podendo ser prorrogado, por igual período, podendo, ainda, ser previstas no Edital, além do número daquelas que forem destinadas ao preenchimento imediato, vagas voltadas à formação de cadastro de reserva.

Art. 4º As avaliações serão elaboradas, aplicadas e corrigidas por uma Comissão de Avaliação a ser nomeada por ato da Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Encerrado o processo seletivo e homologado o seu resultado, devidamente publicado, os aprovados serão convocados para o ato de assinatura de Termo de Compromisso, a ser celebrado entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

Art. 6º O estágio curricular terá duração mínima de 06 (seis) meses, podendo ser mantido durante todo o período em que o aluno estiver matriculado no curso correspondente e na instituição de ensino conveniada.

Parágrafo único. As obrigações das partes envolvidas no programa a que se refere a presente lei, bem como as hipóteses de suspensão ou desligamento, deverão estar previstas no Instrumento de Convênio, no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 7º O estagiário deverá cumprir carga horária de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser reduzida nos períodos de provas para 20 (vinte) horas, mediante



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

solitação do estagiário, devidamente comprovado, sem prejuízo do pagamento integral da bolsa de estudos.

Art. 8º As atividades práticas relativas ao estágio serão realizadas nos órgãos, repartições ou unidades da Administração Direta municipal, suas autarquias, empresas públicas ou fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público municipal.

Art. 10 O estágio curricular, realizado nos termos da presente lei e em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não gerará qualquer vínculo de emprego entre o estagiário e o Município, para quaisquer fins, notadamente, trabalhista e previdenciário.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as Leis nºs 486, de 09 de setembro de 2013 e 686, de 15 de março de 2021 e posteriores alterações.

Cardoso Moreira, 07 de janeiro de 2025.

Geane Cordeiro Vincler
Prefeita Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

ANEXO I

CARGOS EM ESTÁGIO E VALORES

ESTAGIÁRIO EM MEDICINA	R\$: 1.300,00
ESTAGIÁRIO EM OUTROS CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR	R\$: 800,00
ESTAGIÁRIO EM CURSO TÉCNICO	R\$: 500,00

Cardoso Moreira-RJ, 07 de janeiro de 2025.

Geane Cordeiro Vincler
Prefeita